

Nº: 0049/TERMO/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ E DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional **Sr. ROBERTO LUIZ BACHMANN**, RG 2.121.451-5/PR, CPF 363.985.519-15, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, Tabelionato Borges Teixeira, no livro 3202-P, fls. 110 e 111, assinado no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 5.113, de 14 de maio de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1.133, em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **COHAPAR**, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

Considerando:

I. O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando a substancial redução do déficit habitacional do Estado;

II. O Programa Minha Casa Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e pela Lei Federal nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, alterado pelo Decreto Federal nº 7.795, de 24 de agosto de 2012, regulamentado pelas normas editadas do Ministério das Cidades, no âmbito de sua competência;

III. A disposição do Governo do Paraná em envidar esforços objetivando a viabilização da produção de moradias de interesse social no Estado, inseridas no âmbito do Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, mediante a concessão de benefícios oriundos da parceria firmada entre COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e COHAPAR e Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

IV. A existência da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, que tem como meta equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda.



RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Cooperação e Parceria, doravante denominado TERMO, como sendo instrumento legal, adequado e conveniente para os objetivos comuns aqui enunciados, e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a conjugação de esforços entre CAIXA e COHAPAR objetivando a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado, a serem produzidos no âmbito Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

As unidades habitacionais a serem produzidas em decorrência da parceria descrita na Cláusula Primeira serão destinadas às famílias com renda familiar mensal bruta enquadráveis nas regras do Programa Morar Bem Paraná e demais condições constantes no PMCMV, as quais não poderão ter obtido prévio atendimento habitacional pela COHAPAR ou por outro Agente Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EMPREENDIMENTOS

Segundo regras constantes nos Programas, os empreendimentos poderão estar localizados em área urbana ou rural, conforme a modalidade em que estiverem enquadrados, em qualquer município do estado do Paraná e deverão ainda atender as regras definidas pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA figurará como Agente Operador/Financeiro responsável pela contratação dos empreendimentos e das operações de financiamento com as famílias beneficiárias finais, e a COHAPAR como Agente Promotor ou Agente Fomentador (parceria com a iniciativa privada), visando a implementação de ações voltadas à contratação dos empreendimentos.

Parágrafo Segundo – A COHAPAR poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados no âmbito deste TERMO, desde que observadas as regras mínimas do PMCMV.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que os terrenos onde serão implantados os empreendimentos forem de propriedade do Estado do Paraná/COHAPAR ou de seus municípios, a seleção das empresas para as modalidades previstas nesse termo será de responsabilidade da COHAPAR ou dos municípios, no tocante ao procedimento licitatório para a escolha da empresa, e da CAIXA no tocante à análise econômica financeira das empresas.

Parágrafo Quarto – A abrangência da parceria compreende todos os municípios enquadráveis nas normas e condições de cada Programa citado na cláusula primeira deste TERMO e observará o alinhamento programático do Estado do Paraná e do Governo Federal.



Parágrafo Primeiro – A COHAPAR encaminhará à COPEL e à SANEPAR solicitação de análise de viabilidade técnica, operacional e financeira dos serviços, com valores da participação financeira (descrição dos custos dos materiais).

Parágrafo Segundo – A COPEL e a SANEPAR, confirmada a viabilidade técnica, operacional e financeira do empreendimento emitirão as cartas de viabilidade em nome da COHAPAR, contendo a descrição dos custos dos serviços e descrevendo a responsabilidade das concessionárias com a operação e manutenção dos sistemas.

Parágrafo Terceiro – A COHAPAR enviará à CAIXA declaração de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, a fim de se assegurar a concessão pela COHAPAR dos benefícios descritos no presente TERMO.

Parágrafo Quarto – Os benefícios serão concedidos mediante a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras, atestada por intermédio da apresentação à COHAPAR de cópia da via da PLS (Planilha de Levantamento de Serviços) protocolada junto à CAIXA pela empresa proponente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

- a) Solicitar junto à SANEPAR e à COPEL a emissão da carta de viabilidade técnica, operacional e financeira do empreendimento;
- b) Solicitar à COPEL o envio e a instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, internas à poligonal do empreendimento, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- c) Solicitar à SANEPAR o envio dos materiais para a implantação da rede de água e da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como o envio dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- d) Manter convênio de cooperação técnica vigente com a COPEL e a SANEPAR;
- e) Solicitar mensalmente à empresa proponente o envio da PLS protocolada na CAIXA;
- f) Enviar à CAIXA declaração de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, a fim de se assegurar a concessão pela COHAPAR dos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO.
- g) Responsabilizar-se pela solicitação de entrega dos materiais constantes nos itens “a” e “b”, caput, da Cláusula Quarta;
- h) Designar profissional pertencente ao seu corpo técnico, a fim de que seja realizado criterioso controle e acompanhamento dos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO, quando concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO

- a) Prestar, sempre que solicitado pela COHAPAR, todos os esclarecimentos necessários relativos às contratações e empreendimentos e sobre demais questões de responsabilidade da CAIXA, respeitado o sigilo bancário dos beneficiários;



- b) Contratar as operações para a construção dos empreendimentos, dentro das dotações orçamentárias disponíveis em cada exercício e das metas de produção de unidades habitacionais;
- c) Dispensar a exigibilidade, para fins de emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE, do envio dos projetos de implantação da rede de distribuição de energia, bem como dos projetos da rede de água e esgotamento sanitário do empreendimento, mediante apresentação pela COHAPAR das cartas de viabilidade contendo valores;
- d) Dispensar a exigibilidade, para fins de contratação do empreendimento, da caução dos valores correspondentes aos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO;
- e) Vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) Definir, em conjunto com a COHAPAR, a data da inauguração dos empreendimentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará até 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste TERMO, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da CAIXA e da COHAPAR, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em consonância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO OU DENÚNCIA

Durante sua vigência, este TERMO poderá ser alterado no todo ou em parte mediante assinatura de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

§ 1º - A rescisão do presente TERMO será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à COHAPAR a publicação do extrato do Instrumento ou de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária desta Capital.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR, por meio da pessoa Sr. Bruno Costa Schroeder, fará o acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO, por intermédio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente TERMO não gera responsabilidade da COHAPAR no acompanhamento das obras dos empreendimentos contratados pela CAIXA, cabendo ao Agente Financeiro vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, visando à liberação dos benefícios previstos na Cláusula Quarta deste TERMO.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste TERMO, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

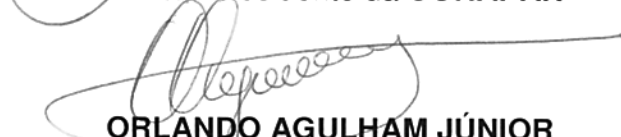
Curitiba, 24 de agosto de 2016.



ROBERTO LUIZ BACHMANN
Superintendente Regional da **CAIXA**



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da **COHAPAR**



ORLANDO AGULHAM JÚNIOR
Diretor de Programas e Projetos da **COHAPAR**

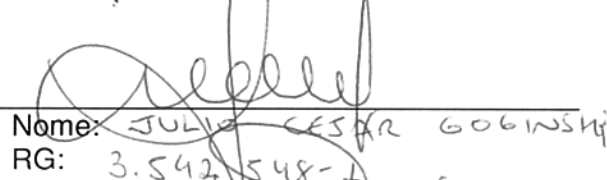
Testemunhas:



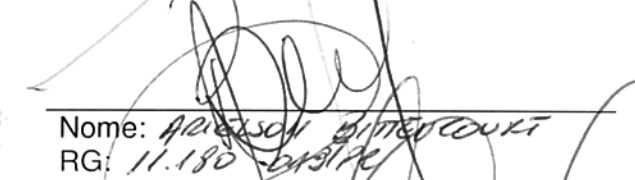
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná



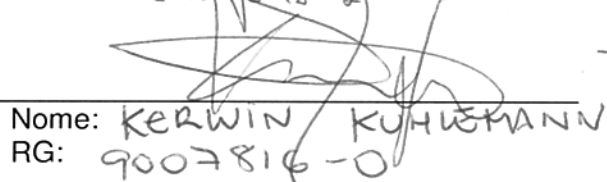
GILBERTO OCCHI
Presidente da **CAIXA**



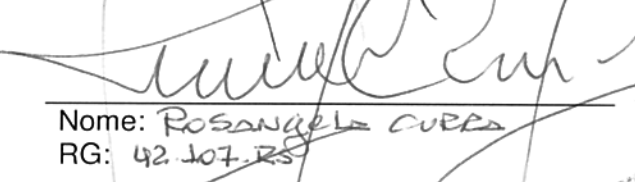
Nome: **JULIO CESAR GOBINSKI**
RG: 3.542.548-2



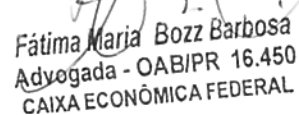
Nome: **ADELSON BITTERCOURT**
RG: 11.180-5131PC



Nome: **KERWIN KUHLMANN**
RG: 9007816-0



Nome: **ROSÂNGELA CORREA**
RG: 42.107-25


Fátima Maria Bozz Barbosa
Advogada - OAB/PR 16.450
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PLANO DE TRABALHO
Nº 0049/TERMO/2016**I - DADOS CADASTRAIS:**

Entidade Convenente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ/MF 00.360.305/0001-04		
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4.	Município Brasília/DF	CEP 70.092-900	Telefone (61) 4149-290	
Endereço Eletrônico (e-mail) gecol@caixa.gov.br				
Nome do Responsável ROBERTO LUIZ BACHMANN				
RG 2.121.451-5/PR	CPF 363.985.519-15	Cargo Superintendente Regional		
Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável ABELARDO LUIZ LUPION MELLO				
RG 779.724-9/PR	CPF 160.968.439-72	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável ORLANDO AGULHAM JUNIOR				
RG 1.169.211-7/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

II – INTRODUÇÃO

A COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, Sociedade de Economia Mista fundada em 1965, vinculada ao Governo do Estado do Paraná, é a responsável pela política habitacional e pela execução dos Programas Habitacionais do Governo do Estado. Como principal executora da política habitacional no Estado do Paraná, a companhia tem como missão atuar de forma ampla no âmbito da habitação, para poder cumprir as metas de diminuição do déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda.

Para tanto, a empresa não raras vezes se utiliza de programas habitacionais já existentes, como o Programa Morar Bem Paraná, o qual opera em conjunto com outros programas federais, como o Programa Minha Casa Minha Vida, cada qual com seus critérios de enquadramento de renda e localidade.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, o Programa Morar Bem Paraná tem por meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

Assim, considerando:

I. O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando a substancial redução do déficit habitacional do Estado;

II. O Programa Minha Casa Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e pela Lei Federal nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, alterado pelo Decreto Federal nº 7.795, de 24 de agosto de 2012, regulamentado pelas normas editadas do Ministério das Cidades, no âmbito de sua competência;

III. A disposição do Governo do Paraná em envidar esforços objetivando a viabilização da produção de moradias de interesse social no Estado, inseridas no âmbito do Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, mediante a concessão de benefícios oriundos da parceria firmada entre COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e COHAPAR e Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

IV. A existência da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, que tem como meta equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda.

Considerando os itens acima descritos, as partes decidem firmar a presente parceria, confiantes de que a mesma possibilitará a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Morar Bem Paraná e do Programa Minha Casa Minha Vida, facilitando, desse modo, o atendimento do maior número possível de famílias de baixa e baixíssima renda que necessitam de moradia no Estado do Paraná.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

Formalização de parceria tendo como objeto a conjugação de esforços entre CAIXA e COHAPAR objetivando a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado, a serem produzidos no âmbito Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a formalização do presente Termo de Cooperação e Parceria a substancial redução do déficit habitacional do Estado, por intermédio de ações a serem realizadas entre os partícipes no sentido de viabilizar o acesso à moradia à população de baixa renda no Estado do Paraná.

O art. 6º da Constituição Federal consagra como um dos direitos sociais, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho, o direito à moradia, entre outros. Nessa linha, a constituição, em seu art. 23, IX, atribui como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *“promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”*.

Portanto, resta evidenciado que o direito à moradia é essencial à dignidade do ser humano e exige a participação do Estado, por intermédio da COHAPAR, para dar efetividade às políticas públicas dirigidas ao cumprimento dessa garantia social à moradia.

Diante disso, busca-se levar às comunidades paranaenses os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, atendendo ainda o disposto no referido artigo 6º da Constituição Federal.

IV – METAS / ETAPAS

METAS	
1.	Viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado do Paraná.

ETAPAS / CRONOGRAMA	
1. Vistoria e coleta da documentação da área - Cohapar	
1.1	Cadastramento e Seleção das famílias;
1.2	Trabalho técnico social;
1.3	Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para execução das unidades habitacionais;
1.4	Formalização de Convênio com a empresa selecionada;
	08/2016 a 08/2018
2. Análise Técnica - Cohapar	
2.1	Análise Preliminar de Engenharia;
2.2	Elaboração de Projeto Urbanístico/Implantação;
2.3	Elaboração de Memoriais;
2.4	Obtenção das cartas de viabilidades definitivas junto às concessionárias de água/esgoto/energia, e Licença de Instalação;
2.5	Desenvolvimento dos Projetos de Infraestrutura
	08/2016 a 08/2018
3. Montagem do processo para o Agente Financeiro - Cohapar	
3.1	Montagem do processo e protocolo no Agente Financeiro;
	08/2016 a 08/2018
4. Análise do empreendimento - CAIXA	
4.1	Análise econômica/financeira e cadastral do proponente;
4.2	Análise Jurídica;
4.3	Análise de Engenharia;
	08/2016 a 08/2018
5. Contratação do Empreendimento - CAIXA	
5.1	Formalização da contratação;
	08/2016 a 08/2018
6. Acompanhamento da execução do empreendimento – CAIXA e Cohapar:	
6.1	Vistoria da obra;
6.2	Ateste do cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
6.3	Solicitação de entrega dos materiais para implantação da rede de água/esgoto e energia;
6.4	Controle e acompanhamento dos benefícios.
	08/2016 a 08/2018
7. Entrega das unidades e Pós-ocupação	
7.1	Entrega das unidades às famílias;
7.2	Acompanhamento social pós-obra.
	08/2016 a 08/2018

V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Solicitar junto à SANEPAR e à COPEL a emissão da carta de viabilidade técnica, operacional e financeira do empreendimento;
- b) Solicitar à COPEL o envio e a instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, internas à poligonal do empreendimento, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- c) Solicitar à SANEPAR o envio dos materiais para a implantação da rede de água e da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como o envio dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- d) Manter convênio de cooperação técnica vigente com a COPEL e a SANEPAR;
- e) Solicitar mensalmente à empresa proponente o envio da PLS protocolada na CAIXA;
- f) Enviar à CAIXA declaração de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, a fim de se assegurar a concessão pela COHAPAR dos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO.
- g) Responsabilizar-se pela solicitação de entrega dos materiais constantes nos itens "a" e "b", caput, da Cláusula Quarta;
- h) Designar profissional pertencente ao seu corpo técnico, a fim de que seja realizado criterioso controle e acompanhamento dos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO, quando concedidos.

VI – ATRIBUIÇÕES DA CAIXA:

- a) Prestar, sempre que solicitado pela COHAPAR, todos os esclarecimentos necessários relativos às contratações e empreendimentos e sobre demais questões de responsabilidade da CAIXA, respeitado o sigilo bancário dos beneficiários;
- b) Contratar as operações para a construção dos empreendimentos, dentro das dotações orçamentárias disponíveis em cada exercício e das metas de produção de unidades habitacionais;
- c) Dispensar a exigibilidade, para fins de emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE, do envio dos projetos de implantação da rede de distribuição de energia, bem como dos projetos da rede de água e esgotamento sanitário do empreendimento, mediante apresentação pela COHAPAR das cartas de viabilidade contendo valores;
- d) Dispensar a exigibilidade, para fins de contratação do empreendimento, da caução dos valores correspondentes aos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO;
- e) Vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) Definir, em conjunto com a COHAPAR, a data da inauguração dos empreendimentos.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR, por meio da pessoa Sr. Bruno Costa Schroeder, fará o acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO, por intermédio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

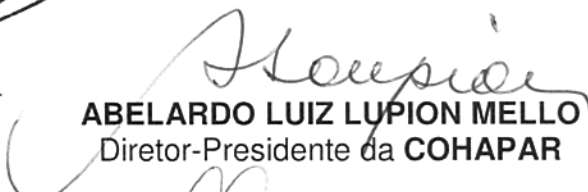
VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

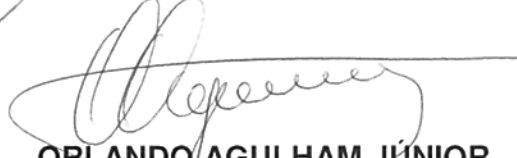
O presente TERMO vigorará até 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.


ROBERTO LUIZ BACHMANN
Superintendente Regional da **CAIXA**


ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da **COHAPAR**


ORLANDO AGULHAM JÚNIOR
Diretor de Programas e Projetos da **COHAPAR**

Extrato de Contrato nº 6680/CONT/2016 - DL nº 21/2016

PARTES: COHAPAR e PLANETA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO nas dependências do imóvel onde está situado o Escritório Regional de Maringá – ERMA, localizado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Zona 07, na cidade de Maringá – PR. **VALOR:** R\$ 1.200,00. **DDOF:** 158/2016, de 26/07/16. **FUNDAMENTO:** Art. 34, II, § único, da Lei Estadual n.º 15.608/07. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF, em 28/07/16. **VIGENCIA:** 12 meses. **ASSINATURA:** 01/08/16.

82806/2016

Extrato de Termo de Contrato nº 6684/CONT/2016

PROCESSO: 14.188.100-0. **CONTRATADA:** UNIMED CURITIBA – SOC. COOP. DE MÉDICOS. **OBJETO:** Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito Nacional, sem carência, sem limite de idade, aos empregados, colaboradores e diretores da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. **VIGÊNCIA:** 30/08/16 a 30/08/17. **FUNDAMENTO:** Pregão Presencial nº 09/2016. **VALOR:** R\$ 6.448.749,60. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD n.º 39/2016, de 29/08/2016. **ASSINATURA:** 30/08/2016

82800/2016

Extrato de Acordo de Cooperação nº 0050/TERMO/2016

Participes: Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Ponta Grossa, com a anuência da Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR.

Objeto: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas objetivando promover a divulgação, junto aos servidores públicos municipais, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município de Ponta Grossa, em empreendimentos onde a Cohapar tenha atuação, inseridos no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS.

Data: 24.08.2016 **Vigência:** 12 meses. **Dos Recursos:** Não haverá repasse de recursos entre os participes, mas apenas o apoio técnico, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições. **Fulcro:** Ata de RD nº 36/2016 de 09.08.2016. **Processo:** 14.140.246-3.

82845/2016

Extrato de Termo de Cooperação nº 0049/TERMO/2016

Participes: Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Objeto: Constitui objeto do presente TERMO a conjugação de esforços entre CAIXA e COHAPAR objetivando a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado, a serem produzidos no âmbito Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal.

Data: 24.08.2016 **Vigência:** 24 meses. **Fulcro:** Ata de RD nº 34/2016 de 26.07.2016. **Processo:** 14.106.741-9.

82802/2016

Extrato de Termo Aditivo (1) ao Contrato nº 6361/CONT/12

PARTES: COHAPAR E TOVS S/A. **OBJETO:** Alteração qualitativa do objeto contratual em 4,95% do valor originariamente contratado atualizado, corresp. ao valor de R\$ 5.500,97. **FUNDAMENTO:** Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, art. 112, §1º, inciso II, da Lei Est. nº. 15.608/07. **DDOF:** 159/2016, de 28/07/16. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF, em 28/07/16, cfe item 4.4 do Normativo de Alçadas Decisórias. **ASSINATURA:** 01/08/2016.

82831/2016

Extrato de Termo Aditivo (3º) ao Contrato nº 6631/CONT/2015

PROCESSO: 14.190.452-3. **PARTES:** COHAPAR e CONSTRUTORA PIAGENTINI LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução das obras e serviços do contrato originário, por 01 mês, contado de 26/07/16 a 26/08/16, com vigência até 31/10/16, convalidando-se os serviços executados fora do prazo de execução, porém, dentro do prazo de vigência. **FUNDAMENTO:** Art. 104, incisos II, V e VI, da Lei Est. nº. 15.608/07. **ASSINATURA:** 26/08/16. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 38/2016, de 23/08/16.

82842/2016

Extrato de Termo Aditivo (4º) ao Contrato nº 6136/CONT/11

PARTES: COHAPAR, Joaquim Pereira Patrício Junior e Helena da Silva Klabundi Patrício, representados por Mônica de Lourdes Patrício. **OBJETO:** a) Prorrogar a vigência do contrato originário por 12 meses, contados de 11/08/16 a 10/08/17; b) Reajustar o valor do aluguel em 7,998%, conforme negociação das partes, passando o valor da locação de R\$ 4.861,17 para R\$ 5.250,00; e c) Acrescer ao contrato a importância de R\$ 2.689,99 para pgto do IPTU, projetado para o novo período de vigência contratual. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.245/91, art. 115, caput, da Lei Est. nº. 15.608/07 e Cláusula Terceira do contrato originário. **VALOR:** R\$ 65.689,99. **DDOF:** 181/2016, de 09/08/16. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF, em 10/08/2016, cfe item 4.4 do Normativo de Alçadas Decisórias. **ASSINATURA:** 10/08/2016.

82822/2016

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, torna público que **REQUEREU** ao IAP, a renovação da **Licença de Instalação** para implantação do empreendimento **C.H. Residencial Rancho Alegre I (8ª Etapa)**, com **112 unidades**, localizado no município de **Rancho Alegre**, Estado do Paraná. (LI 4566)

82656/2016

COMPAGAS

A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, Sociedade de Economia Mista, na qualidade de concessionária dos Serviços de Gás Canalizado, baseado na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão estabelece a tabela de tarifas do gás natural praticada no **MERCADO COMERCIAL**. Esta tabela entra em vigor a partir de **01 de outubro de 2016**.

1. A tabela de tarifas praticadas, no **MERCADO COMERCIAL**, é a seguinte:

TABELA DE TARIFAS PARA COMERCIAL

Volume (m³/dia)	Tarifa (R\$/m³)
Até 50,00	1,9778
De 50,01 a 200,01	1,6691
De 200,01 a 800,00	1,5644
Acima de 800,00	1,2344

Considerações sobre as tarifas:

- As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus centígrados) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado em cascata, conforme definido em contrato, através do enquadramento na tabela de tarifas a média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento.
- As tarifas referem-se ao valor líquido para pagamento a vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais (ICMS) e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições (PIS/Cofins) e/ou taxas fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de sua execução, as quais, se exigíveis da COMPAGAS, deverão ser adicionados ao valor cobrado do cliente.

Fernando Ghignone
Diretor Presidente

82840/2016

A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, Sociedade de Economia Mista, na qualidade de concessionária dos Serviços de Gás Canalizado, baseado na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão estabelece a tabela de tarifas do gás natural praticada no **MERCADO RESIDENCIAL**. Esta tabela entra em vigor a partir de **01 de outubro de 2016**.

1. A tabela de tarifas praticadas, no **MERCADO RESIDENCIAL**, é a seguinte:

TABELA DE TARIFAS PARA RESIDENCIAL

Modalidade de medição	Tarifa (R\$/m³)
Coletiva	2,1379
Individual	2,2566

Considerações sobre as tarifas:

- As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus centígrados) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado, conforme definido em contrato, através do enquadramento na tabela de tarifas conforme a modalidade de medição.
- As tarifas referem-se ao valor líquido para pagamento a vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais (ICMS) e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições (PIS/Cofins) e/ou taxas fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de sua execução, as quais, se exigíveis da COMPAGAS, deverão ser adicionados ao valor cobrado do cliente.

Fernando Ghignone
Diretor Presidente

82839/2016